



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 24.772.113/0001-73  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI n. 763/2017

DATA: 06 DE ABRIL DE 2017.

## “ALTERA PARAGRAFO DO ARTIGO 8º DA LEI 635/2012 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ribeirão cascalheira, Estado de Mato Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera parágrafos do artigo 8º da Lei 635 de 07 de dezembro de 2012, que passa e vigorar a seguinte redação.

...

*Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é aquele profissional motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.*

*Paragrafo Primeiro – A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada à UAB, seguindo critérios próprios de cada instituição, divulgado em editais.*

...

*Paragrafo Terceiro – O profissional selecionado para o exercício da função de tutor presencial receberá uma bolsa no valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente .*

*a) Para recebimento da bolsa o tutor deverá cumprir as (20) vinte horas semanais junto ao Polo.*

*b) Se o profissional selecionado para exercer a função de tutor, for da rede Municipal de ensino, este não poderá se ausentar da sala de aula, devendo cumprir sua carga horaria de 30 ( trinta) horas semanal.*

**Art. 2º** - Os demais artigos dessa Lei permanecerão inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 06 DE ABRIL DE 2017.**

**REYNALDO FONSECA DINIZ**  
*Prefeito Municipal*